



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 27/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INTERLIGAR A CENTRAL PRIVADA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (CPTFC-IP) LOCALIZADA EM PRÉDIO DA JUSTIÇA ELEITORAL EM PORTO ALEGRE-RS AO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0004137-58.2021.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **ALGAR TELECOM S.A.**, com sede na Rua José Alves Garcia n. 415, em Uberlândia-MG, CEP 38400-668, com CNPJ sob número 71.208.516/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha e pela Sra. Raissa Rizza Andrade Costa, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 25/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de telecomunicações para interligar a Central Privada de Telefonia Fixa Comutada IP (CPTFC-IP) localizada em prédio da Justiça Eleitoral em Porto Alegre-RS ao Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com a capacidade de originar e receber todas as modalidades de comunicações telefônicas, conforme itens abaixo e demais cláusulas deste contrato.

**1.1. Troncos EIs:**

**1.1.1.** Três (3) troncos EIs bidirecionais de 2.048 kbps com acesso ao prédio mediante fibra ótica para conexão da CPTFC-IP do **CONTRATANTE** à rede pública de telefonia, podendo chegar a um total oito (8) troncos.

**1.1.2.** Uma (1) faixa DDR contínua de 2.000 (dois mil) ramais, que atuará juntamente à cláusula 1.1.1.

**1.1.3.** Comunicações originadas a partir da CPTFC-IP para telefones móveis e fixos na modalidade local.

**1.2.** Solução 0300 ou equivalente:

**1.2.1.** Solução para sobreposição do tridígito 148 com transporte de ligações de longa distância de telefones fixos e móveis a partir de todo território do Rio Grande do Sul para a Central de Atendimento ao Eleitor em Porto Alegre.

**1.2.2.** Envio de mensagens gravadas personalizadas para atendimento através do 0300.

## **CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II do Pregão n. 25/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** O prédio para implementação dos serviços contratados está situado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS.

**2.2.1.** O sistema para implementação é Central telefônica Avaya IPO, Versão 11.4, servidor Dell PowerEdge R630.

**2.3.** A descrição dos serviços consta no item 3 do Termo de Referência.

**2.4.** Os procedimentos iniciais de execução dos serviços constam no item 4.2 do Termo de Referência.

**2.5.** Todas as instalações deverão estar aptas a operar a partir de 27-9-2021.

**2.6.** Disposições acerca do plantão no dia da realização da Eleição e no dia anterior constam no item 6.2 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 4.3 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18

(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**3.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

**3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da Justiça Eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.

**4.4.** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

#### **CLÁUSULA 5 – METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão primar pela qualidade da execução das chamadas telefônicas locais e de longa distância, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.

**5.2.** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante atendimento por número

0800 ou similar.

**5.3.** As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL, salvo prazo diverso especificado no Termo de Referência.

**5.4.** As falhas que acarretarem interrupção total das comunicações deverão ser sanadas no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir da abertura de chamado no atendimento da **CONTRATADA**, mediante iniciativa do **CONTRATANTE**, conforme o artigo 22 do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC, aprovado pela Resolução 605, de 26 de dezembro de 2012.

**5.5.** No período eleitoral, antecedendo em 90 (noventa) dias de cada pleito, o atendimento de que trata este item deve ser imediato objetivando a normalização do serviço no menor prazo tecnicamente viável.

**5.6.** O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantões técnicos, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

**5.7.** A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do **CONTRATANTE** e encaminhar as soluções de forma imediata.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** Os preços contratados são os seguintes:

**7.1.1.** Serviços de telefonia:

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Periodicidade de cobrança</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço (R\$)</b>
1	Habilitação de troncos E1s	Única	unidade	125,00
2	Habilitação da Faixa DDR com 2000 números de ramais	Única	unidade	0,00
3	Assinatura da Faixa DDR com 2000 números de ramais	Mensal	unidade	100,00

4	Assinatura de troncos E1s	Mensal	unidade	540,00
5	Ligações locais para telefone fixo	Mensal	minuto	0,06
6	Ligações locais para telefone móvel	Mensal	minuto	0,09

**7.1.2. Serviços referentes à solução 0300 ou equivalente:**

Item	Serviço	Periodicidade de cobrança	Unidade	Preço (R\$)
1	Habilitação da Solução 0300 ou equivalente-estadual	Única	unidade	0,00
2	Assinatura básica da Solução 0300 ou equivalente - estadual	Mensal	unidade	0,00
3	Ligações para a Solução 0300 ou equivalente - estadual origem LDN telefone fixo	Mensal	minuto	0,06
4	Ligações para a Solução 0300 ou equivalente - estadual origem LDN telefone móvel	Mensal	minuto	0,09
5	Envio de mensagens gravadas personalizadas para atendimento da Solução 0300 ou equivalente	Mensal	unidade	0,00

**7.3.** As cobranças referidas nos itens 5 e 6 dos serviços de telefonia e itens 3 e 4 dos serviços da solução 0300 ou equivalente serão realizadas mediante tempo de tarifação mínimo de 30 segundos e, após, a cada 6 segundos (unidade de tempo de tarifação), sem cobrança de tarifa de completamento de chamada.

**7.4.** A **CONTRATADA** poderá submeter ao gestor do contrato a utilização de sistema de tarifação admitido pela ANATEL, diferenciado, desde que seja comprovadamente de maior ou igual economicidade para o Contratante em relação ao padrão previsto.

**7.5.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 113.173,60 (cento e treze mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Para reajustamento, será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**8.2.** Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa Agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados, desde que apresentado o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

**8.3.** O percentual para reajuste será o resultado obtido por meio da fórmula, onde será encontrada a variação anual que será adicionada ao resultado encontrado para os 12 (doze) meses do período desejado.

**Fórmula:**

$$\frac{IST\text{mêsfinaldo período}-IST\text{mêsinicialdo período}}{IST\text{mêsinicialdo período}} \times 100$$

Onde IST: Índice de Serviços de Telecomunicações.

**8.4.** O reajuste referido na cláusula anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses no primeiro ano da contratação, quando autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º da Lei n. 9.069/1995.

**8.5.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve apresentar a cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, conforme o art. 78 da Resolução da ANATEL n. 632, de 7 de março de 2014.

**9.2.** A **CONTRATADA** realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal, conta de serviços ou fatura de telefonia.

**9.3.** O documento fiscal deverá contar com, pelo menos, 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contado após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do **CONTRATANTE** ou disponibilização por acesso seguro na internet.

**9.3.1.** O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto na cláusula 9.3 acarretará a **CONTRATADA** a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

**9.3.2.** Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata a cláusula 9.3 contará a partir da regularização.

**9.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.4.1.1.** No caso de pagamento via boleto bancário, desconsiderar a cláusula 9.4.1, pois o código de barras impresso no boleto já traz as informações necessárias para o crédito do valor líquido.

**9.4.2.** No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

**9.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2021NE000437, de 29-7-2021, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, Plano Orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será/serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;

- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

**12.2.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) do valor total estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,395% (trezentos e noventa e cinco milésimos por cento) do valor total estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**12.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Descrição de condutas e graus de gravidade:**

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
03	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nos itens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência, por hora.	2
04	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nos itens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
05	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
06	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
07	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
08	Prestar serviços com interrupção de comunicações, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7
09	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.	2
10	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou	2

	dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.	
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	5
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1
14	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor com reincidência.	2
15	Indicar ao CONTRATANTE o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.	2
17	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
18	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
19	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	3

**Correspondências dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Descrição</b>
1	0,10% do valor total estimado do contrato
2	0,20% do valor total estimado do contrato
3	0,40% do valor total estimado do contrato
4	0,80% do valor total estimado do contrato
5	1,60% do valor total estimado do contrato
6	3,20% do valor total estimado do contrato
7	4,00% do valor total estimado do contrato

**12.3.1.** Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**12.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**12.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 12.1.

**12.4.1.** A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 12.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**12.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**12.5.1.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas, dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**12.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**12.7.** A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O modelo de gestão do contrato está indicado no item 6 do Termo de Referência.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)

às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**15.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha e Sra. Raissa Rizza Andrade Costa,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Rizza Andrade Costa, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 00:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 18/08/2021, às 22:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0723573** e o código CRC **60D3E289**.

---

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307